



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA  
Administração 2021/2024  
Secretaria Municipal de Gabinete (SMG)

JUSTIFICATIVA

1

A proposta de abertura de Crédito Adicional Suplementar para a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura (SMT) consiste na alocação de recursos no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) destinado a custear despesas relativas ao pagamento da revitalização da Praça Raimundo Ricardo Alves.

A revitalização da praça é uma iniciativa crucial para fortalecer nossa comunidade e promover o bem-estar dos cidadãos. Esta área desempenha um papel fundamental como um ponto de encontro e atividades para os residentes locais. No entanto, ao longo do tempo, as estruturas e instalações existentes na praça foram gradualmente perdendo sua funcionalidade e apelo. Com esta suplementação orçamentária, podemos realizar uma transformação significativa, restaurando não apenas a estética da praça, mas também sua utilidade como um espaço dinâmico para uma variedade de eventos e atividades.

As despesas provenientes deste projeto de lei serão suportadas através da redução parcial de dotação de aquisição de material de consumo pela secretaria municipal de infraestrutura, sendo que este recurso se encontra em excesso até o momento deste projeto de lei. Esta medida busca assegurar a viabilidade financeira da iniciativa, sem comprometer o equilíbrio orçamentário das respectivas secretarias, permitindo que as mesmas continuem operando de maneira eficaz e com sustentabilidade.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA  
Administração 2021/2024  
Secretaria Municipal de Gabinete (SMG)

Destaca-se que a abertura de crédito adicional suplementar está evidenciada na Lei 4.320/64 a qual estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços (...) dos Municípios...

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei (...).

Além disso, é essencial ressaltar a importância da modificação na Lei Orçamentária Anual para viabilizar tais despesas. Essa alteração envolverá a realização de ajustes necessários por meio de transposições orçamentárias, visando adequar e direcionar os recursos para atender às demandas específicas das áreas contempladas. Essa adaptação na legislação orçamentária é crucial para garantir a efetivação desses gastos de maneira transparente e de acordo com as normativas legais, permitindo a aplicação dos recursos de forma estratégica e alinhada com as necessidades emergentes das secretarias envolvidas.

2

João Machado Neto

Prefeito do Município de Nova Xavantina—MT